



**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I**

Processo: 06319/2021
Origem: Prefeitura Municipal de Alhandra
Autoridade Responsável: Marcelo Rodrigues da Costa
Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 21/2021 e de Denúncia.
Suporte legal: Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores

RELATÓRIO INICIAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO E DENÚNCIA

DATAS:

Ratificação: 17/03/2021 (fl. 02)

DESCRIÇÃO DO OBJETO , fl. 50	
Contratação de empresa especializada na prestação de desinfecção e sanitização das áreas internas e externas (fachadas, vidros, passeios e afins), com mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários, pelo período de 3 meses, sendo três vezes por semana, de acordo com a nota técnica 22/2020 – ANVISA.	
SUPORTE LEGAL (ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/1993 , fl. 20, LEI FEDERAL Nº 13979/2020 , fls. 04/06 e DECRETO MUNICIPAL Nº 04/2020 , fls. 20/22.	
AUTORIDADE RATIFICADORA:	
Marcelo Rodrigues da Costa (Prefeito Constitucional)	
CONTRATO (Fls. 50/55)	
NÚMERO	00030/2021 - CPL
CONTRATADO	Sérgio Carlos Teixeira da Cruz (H J AMBIENTAL)
VALOR	R\$ 1.027.229,85
DATA DA ASSINATURA	17 de março de 2021
VIGÊNCIA	17 de junho de 2021

QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

1. Dos fundamentos para a contratação

A NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, fls.130/132, utilizada como fundamento para dispensa, não recomenda procedimentos de desinfecção de locais públicos como medida fundamentada da prevenção pretendida, destacando inclusive a negativa de sua prática



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

pelos organismos de saúde internacionais, tratando-se apenas de nota para esclarecimentos e orientações, caso seja decidido pela sua realização, conforme em destaque:

(...)

São objetivos desta nota técnica:

1. Esclarecer sobre as medidas mais recomendadas pelos organismos nacionais e internacionais no combate à COVID-19 e o papel da desinfecção de áreas públicas;

(...)

Embora já em prática em muitas cidades do mundo e no Brasil, até o momento, a desinfecção de ambientes externos como as ruas de cidades inteiras, não tem sido recomendada oficialmente pelos organismos de saúde internacionais.

(...)

Muito pelo contrário, caso um gestor devida pela sua prática local, faz um alerta para os riscos para a população decorrentes da definição e utilização dos produtos desinfetantes e principalmente para os trabalhadores envolvidos nos trabalhos:

(...)

Ressalta-se que o uso indiscriminado desses produtos pode elevar o risco de resistência dos microrganismos aos produtos utilizados na desinfecção.

(...)

Riscos específicos decorrentes da utilização dos produtos desinfetantes ... podendo causar lesões severas dérmicas e oculares. Portanto, devem ser tomadas as precauções ... a proteção dos trabalhadores ... bem como para a população em geral ...

Ainda mais grave é que as orientações da Nota Técnica da Anvisa adotada como fundamento para a definição dos serviços em contratação, não se destina em orientação a desinfecção de instalações de saúde e de convivência de idosos, conforme na introdução, fl. 130, o que não foi observado no Termo de Referência do procedimento sendo associados pelo menos 10(dez) unidades dessa natureza, fls. 32/35.

(...)

Estas diretrizes não se destinam à desinfecção voltada às instalações de saúde ou aos locais de grande permanência de idosos ...

(...)

Efetivamente, a NT 22/2020 da ANVISA trata de alerta, orientações e recomendações para a possibilidade de realização dos trabalhos de desinfecção dos ambientes públicos externos, conforme no seu item 2, fl. 130, o que não foi observado no procedimento de dispensa em análise, e que contribuiu mais ainda para o superdimensionamento nos quantitativos em orçamento e a descaracterização do objeto:

(...)



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

*As recomendações a seguir pretendem orientar as **ações de desinfecção em ambientes externos**, de forma a prevenir os riscos inerentes a estas medidas ...*
 (...)

2. Consta autorização para abertura do processo de dispensa, NÃO contendo a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, art. 38, *caput* (fls. 24/27).

Ausentes o cronograma detalhado de desembolso, por período e associado ao de execução dos serviços nos diversos módulos administrativos em previsão, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, art.40, XIV, "b".

Ausentes o conjunto de elementos necessários e suficientes para a definição dos locais em previsão que serão atendidos e da frequência de realização dos serviços em contratação, imprescindíveis para a regular caracterização dos serviços, e com impacto expressivo nos quantitativos e no valor final do orçamento, art. 6º, II, IX.

Objeto descaracterizado pela inadequação da solução e o consequente superdimensionamento dos quantitativos em previsão, nos termos da NT 22/2020 da ANVISA, item 2, fl. 130, quando define que as orientações e recomendações ali estabelecidas são para a possibilidade de realização dos trabalhos de desinfecção dos ambientes públicos externos, ausentes pareceres e fundamentações técnicas para sua definição.

Nesse contexto, ainda que admitida a execução de um serviço sem recomendação pela ANVISA e pelos organismos internacionais, a área de cobertura ficaria reduzida a 9.845,20 m², descontada as áreas referentes aos ambientes fechados, as unidades de saúde, escolas e prédios públicos, conforme na orientação 22/2020, além e que não preencherem o requisito do trânsito intenso de pessoas, seguindo do mesmo documento, o que também justificaria a supressão da área do cemitério, conforme do Termo de Referência, fls. 32/34:

Prédios Públicos	Localidades	Área - (m²)
Feira de Alhandra	Centro	8.497,90
Feira de Mata Redonda	Centro	960,00
Total aplicável	Mata Redonda	9.457,90
Área Total Estimada(fls. 32/34)		22.827,33
Diferença - excluída		13.369,43



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Acrescente-se em destacado que nesse período não estava havendo aulas presenciais no município e as atividades administrativas e de atendimentos havendo predominância pelo sistema remoto/presencial.

Ainda, considerando que a realização das tradicionais feiras no município só acontece uma vez por semana, período único em que ocorre o maior fluxo de pessoas, tecnicamente só se justificaria a realização de eventual serviço de sanitização para esta data, com redução assim na área total de aplicação mensal em contratação passaria de 273.927,96 m² para 37.831,60 m², restando caracterizado um superdimensionamento mensal de 236.096,36, o que implicaria numa redução aproximada de 86% do valor total estimado no procedimento:

Orçamentos	Aplicação	Aplicação Semanal		Aplicação Mensal	
Referência	Area(m ²)	Recorrência	Área Total (m ²)	Semanas	Área Total (m ²)
De Referência na Licitação	22.827,33	3,00	68.481,99	4,00	273.927,96
Ajustado pela NT 22/2020	9.457,90	1,00	9.457,90	4,00	37.831,60
Diferença - superdimensionamento	13.369,43	86%			236.096,36

Ainda que fosse considerada a área total dos prédios públicos utilizadas pela gestão municipal, e em desacordo com as instruções da ANVISA, considerando apenas as unidades, locais e períodos de possíveis fluxos expressivos de pessoas, conforme recomendado na orientação, e sem a associação, previsão e um plano de retorno e continuidade das aulas nessa etapa, haveria uma redução de 72% nos quantitativos mensais de contratação, fora os aspectos relativos as necessárias diferentes soluções e as justificativas técnicas fundamentadas para as recorrências das aplicações:

Orçamentos	Aplicação	Aplicação Semanal		Aplicação Mensal	
Referência	Area(m ²)	Recorrência	Área Total (m ²)	Semanas	Área Total (m ²)
De Referência na Licitação	22.827,33	3,00	68.481,99	4,00	273.927,96
Prédios Públicos de Saúde e Cemitério	3.206,08	3,00	9.618,24	4,00	38.472,96
Feiras de Alhandra e Mata Redonda	9.457,90	1,00	9.457,90	4,00	37.831,60
Diferença - superdimensionamento	10.163,35	72%			197.623,40

3. Consta justificativa da dispensa, com caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso, art. 26, parágrafo único, I (fls. 04/06)

Consta publicação do decreto de emergência ou de calamidade pública, quando for o caso, art. 26, parágrafo único, I (fls. 04/06)

4. NÃO constam razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, II.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Cumprir ser destacado que a pessoa jurídica contratada, SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (H J AMBIENTAL), nunca teve contratos registrados com a administração pública estadual ou com as administrações públicas municipais, em todo o estado da Paraíba, conforme consultas de empenhos e pagamentos no SAGRES/PB, Estadual e Municipal, desde a sua criação e inscrição na Receita Federal, de 14/01/2019, fl. 76, fora o do contrato em análise, em 2021:

Municipal > MUNICÍPIOS > Credores

Critérios		Período		Opção	
CPF/CNPJ	Nome	2019	a 2021	☐ UG Ativa	☒ Todos
Arraste as colunas para agrupá-las					
Ano	Entidade	CPF/CNPJ	Nome do credor	Empenhado	Pago
2021	Prefeitura Municipal de Alhandra	32438944000131	SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ	R\$ 317.093,03	R\$ 232.332,38

Exercício 2019 Atualizado até 31/12/2019 Poder Consolidado Tipo de Administração Consolidado Unidade Gestora Consolidado ☒ Dados iniciais	Critérios Unidade Gestora Consolidado Nº Empenho Período 01/01/2019 a 31/12/2021 Valor Mínimo R\$ 0,00 Classificação da Despesa Categoria Econômica Natureza de Despesa Classificação Institucional Programa Ação	Classificação Funcional Unidade Orçamentária Função Subfunção Modalidade de Aplicação Elemento de Despesa Critérios de Consulta Credor CPF/CNPJ 32438944000131 Histórico Ordenador			
Arraste o cabeçalho da coluna aqui para agrupar por ela					
U Gestora	UO	Despesa	Nº Empenho	Data	Valor

Trata-se de serviço de natureza técnica que necessite dos conhecimentos de profissionais especializados e que a empresa tenha experiência e um acervo técnico na área que comprove sua capacidade operacional e de expertise, o que não foi realizado.

5. NÃO consta a justificativa do preço, art. 26, parágrafo único, III (fls. 07/16).

A cotação de preços associada mostra-se realizada para um possível contrato com quantitativos e o prazo para implementação em um mês, enquanto o projeto e os quantitativos da planilha de orçamento do procedimento da dispensa foram produzidos para execução no prazo de três meses, o que inviabiliza sua utilização como de referência em cotação, principalmente quando se trabalha com um expressivo número de mais de 270 mil metros quadrados.

Trata-se de uma omissão com sério impacto nos valores em oferta e no despertar do interesse das empresas contatadas, considerando os altos custos de mobilização dos equipamentos e das equipes de trabalho para apenas um mês de trabalho e, principalmente, pela possibilidade da



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

conquista de um contrato de mais de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), em tempos de crise financeira e dos efeitos da pandemia, e não no valor próximo de R\$ 350.000,00.

Também, não se justifica uma cotação de preços para serviços dessa natureza, a necessidade e cotação em três empresas em pequenos municípios de outras unidades da federação e a uma outra empresa com endereço em um sítio na zona rural local, pelo que precisa dos esclarecimentos fundamentados, principalmente tendo na região diversas empresas em atividade nessa área, e com atividades sem correlação consistente com o objeto da dispensa:

- STANCIK Indústria e Comércio, localizada no estado da Pernambuco e tem atividade geral na área de indústria e de comércio de produtos reciclados, sem a de prestação de serviços, fl. 120;
- MIX Soluções Ambientais, localizada no estado da Bahia e tem atividade geral na área de comércio de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, sem a de prestação de serviços, fl. 122/123;
- SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (H J AMBIENTAL), localizada no Sítio Estivas, Zona Rural de Alhandra, sem número e tem atividade predominante na recuperação de materiais plásticos, e na área de transporte de passageiros, como secundária, sem correlação com o objeto licitado, fl. 125.
- GA GERENCIAMENTO AMBIENTAL, localizada no estado da Pernambuco, tem atividade predominante no comércio atacadista de resíduos e sucatas, sendo secundária a de limpeza, na forma geral, fl. 127.

Uma busca simples na Rede mostra a disponibilidade de mais de uma dezena de empresas que prestam serviços na área de sanitização na região da Grande João Pessoa, não se justificando o alijamento dos prestadores locais, principalmente, e a necessidade de cotação em outros estados da federação, configurada a irregularidade:



joão pessoa, paraíba, serviços, sanitização



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

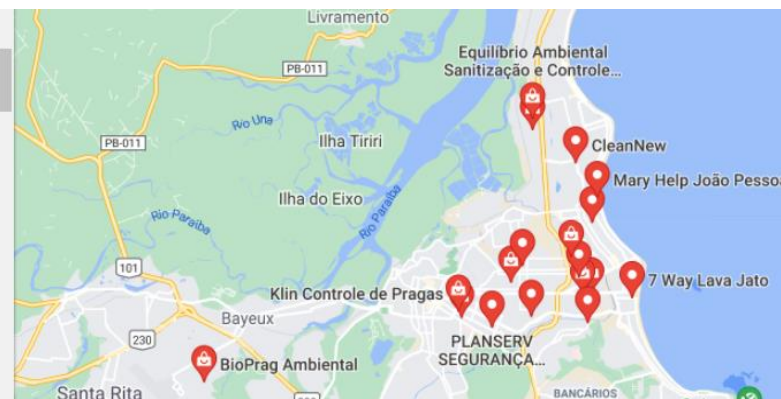
SanitizeJP - Sanitização de Ambientes
Nenhum comentário · Limpeza
2,8 km · R. José Cavalcanti Chaves, 595 ...



Equilíbrio Ambiental
Sanitização e Controle de Pragas
5,0 ★★★★★ (2) · Dedetizadora
6,2 km · R. Raul Seixas, 225 · (83) 98827...



PLANSERV
SEGURANÇA ELETRÔNICA
4,8 ★★★★★ (64) · Fornecedor de siste...



SanitizeJP - Sanitização de Ambientes Nenhum comentário · Limpeza 2,8 km · R. José Cavalcanti Chaves, 595 · (83) 98759-5993	Equilíbrio Ambiental Sanitização e Controle de Pragas 5,0 (2) · Dedetizadora 6,2 km · R. Raul Seixas, 225 · (83) 98827-2637
ASS HIGIENIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO (SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA) 5,0 (15) · Limpeza	Klin Controle de Pragas 4,6 (60) · Dedetizadora 4,9 km · Av. Camilo de Holanda, 836 · (83) 3222-6444
Mary Help João Pessoa 5,0 (4) · Serviços de faxina 3,3 km · Av. Gov. Argemiro de Figueiredo, 210 · (83) 3142-0410	PLANSERV SEGURANÇA ELETRÔNICA 4,8 (64) · Fornecedor de sistema de segurança 4,0 km
Teilen Soluções em Serviços Nenhum comentário · Limpeza 3,3 km · Av. Bahia, 680 · (83) 3507-1957	Astral Saúde Ambiental - João Pessoa 5,0 (5) · Dedetizadora 2,1 km · R. Prof. Oscar de Castro, 194 · (83) 99143-5645

6. Consta indicação de dotação/reserva orçamentária, art. 14 c/com art. 38 (fls. 24/27).

7. NÃO constam documentos comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31 (fls. 58/71);

Da habilitação jurídica, ausentes documentos de identidade, do registro comercial válido e o ato constitutivo, art. 28, incisos I, II e III.

Da regularidade fiscal e trabalhista, ausentes a prova do CPF, da regularidade quanto ao FGTS e da inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, art. 20, I, IV e V.

Da documentação relativa a qualificação técnica, ausentes as provas de desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto em licitação, art. 30.

Ausentes dos documentos relativos a comprovação da qualificação econômico-financeira, art. 31.

8. NÃO consta parecer técnico, apenas jurídico, 38, VI (fls. 20/23);

Ausente parecer técnico e fundamentado para as definições da solução indicada e pelo dimensionamento dos quantitativos levados nas planilhas e valores no procedimento, tratando-se



**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I**

inclusive de atividade com serviços especializados regulamentados pela lei nº 2800/56. Que trata do exercício da profissão de químico.

9. Consta a ratificação do ato e sua publicação na imprensa oficial, art. 26 (fls. 02 e 48);

10. Consta termo de contrato ou instrumento equivalente IRREGULAR, art. 38, X (fls. 48/49)

Termo do contrato inválido, não foi assinado pelo empresário responsável, conforme nome postado, dados de identificação de eventual procurador no documento associado, se o caso.

11. Consta publicação do contrato, art. 61, parágrafo único (fls. 50/55).

OUTRAS OBSERVAÇÕES

12. Das inconsistências observadas da Contratada.

Em todo o procedimento de cotação e de contratação, observados ausentes os documentos de identificação e assinaturas do Sr. SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ, registrado como proprietário da respectiva empresa, H J AMBIENTAL, nome de fantasia.

Todos os atos da empresa mostram-se praticados pelo Sr. Heli Lucena Marinho Júnior, incluída a própria cotação em 15/03/21, fl. 14, o termo do contrato em 17/03/2103, fl. 55, e até mesmo a possível contratação de pessoal para seu quadro, fl. 68, mostrando o pleno domínio do gerenciamento, fora a similaridade com as iniciais de seu nome, H J AMBIENTAL.

Documento de PROCURAÇÃO, de 24/02/2021, fl. 69/71, confirmam todos os poderes repassados pela empresa SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (HJ AMBIENTAL) para os Sr. Heli Lucena Marinho Júnior, CPF nº 886.348.844-49, inclusive para a movimentação financeira de suas contas no Banco Itaú, e representa-lo perante os órgãos públicos, nos diversos poderes e demais instituições, o que significa ter o pleno domínio funcional e operacional dessa empresa, atuando, efetivamente como seu real proprietário.

Assim, observam-se evidentes os indicativos de ocultação de identidade do verdadeiro beneficiário das operações da empresa, situação com características de responsabilização objetiva pela Lei nº 12846/13, com destaque para os incisos III e IV, alínea "e".

13. Das inconsistências das Propostas em Cotação.

Além do fato de ter sido associadas cotações de preços de empresas sem expertise nos serviços contratados e fixadas em outras unidades da federação, inclusive do longínquo estado da Bahia,



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

para tentar justificar o preço na contratação, ainda foram identificadas diversas inconsistências nas peças das cotações:

- Ausência de todas as correspondências de solicitação pela Prefeitura de Alhandra e de encaminhamento e respostas e das propostas pelas empresas contadas, sejam por meio físico ou eletrônico, não se sabendo como surgiram tais documento no processo.
- Ausência dos registros e justificativas de como a gestão municipal conseguiu localizar e contatar estas empresas no mercado regional, interestadual, para a realização da cotação associada, preterindo as dezenas de empresas instaladas na região metropolitana de João Pessoa e de fácil localização pela Rede de computadores através de uma busca simples no GOOGLE, por exemplo.
- STANCIK Indústria e Comércio, ausência de identificação do responsável pela assinatura e encaminhamento da proposta, fl. 120;
- MIX Soluções Ambientais, localizada no estado da Bahia, tem um carimbo sem identificação da empresa e assinatura de um Diretor com telefone comercial e prefixo do estado da Paraíba, além de ilegível parcial, 122/123.
- SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (H J AMBIENTAL), ausente assinatura e conhecimento do indicado proprietário da empresa, fl. 125.
- GA GERENCIAMENTO AMBIENTAL, ausência de identificação do responsável pela assinatura e encaminhamento da proposta, além completamente ilegível o carimbo de identificação da proponente, fl. 127.

14. Do superdimensionamento dos serviços e da prática de sobrepreço.

Pesquisa junto ao sistema TRAMITA/PB, considerando o período de junho de 2020 a junho de 2021, utilizando os argumentos das dispensas de licitação pelo art. 24 da Lei nº 8666/93 e pelo art. 4º, lei 13.979/2020 – COVID, indica que a Prefeitura Municipal de Alhandra efetivou o contrato para serviços de sanitização com o maior valor de todo o estado da Paraíba, chegando a atingir o dobro do 2º colocado e o triplo do terceiro maior valor, nos últimos 12 meses:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba


DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)						
Nº	PROT. TCE PREFEITURA	LICITAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO	VALOR - R\$	Pop. - IBGE	OBJETO
1	06319/21	Municipal de Alhandra 00021/2021	17/03/2021	1.027.229,85	19.727	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
2	68926/20	Municipal de Bayeux 00026/2020	27/10/2020	583.445,16	97.203	CESSÓRIOS, FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS Necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
3	70612/20	Municipal de Alagoa Nova 00023/2020	10/11/2020	306.000,00	20.921	LICITAÇÃO COM QUATERNÁRIO DE AMÔNIA DE 5ª Geração a serem realizadas em combate a COVID-19, nos pontos de ruas, avenidas e demais logradouros públicos para higienização e desinfecção desses locais.
4	62961/20	Municipal de Mogéiro 00056/2020	28/09/2020	266.256,96	13.261	COVID-19 NAS RUAS CONFORME PLANILHA EM ANEXO.
5	51381/20	Municipal de Mogéiro 00037/2020	20/07/2020	145.159,97	13.261	Plano de Combater a COVID-19, como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
6	66289/20	Municipal de Nova Olinda 00011/2020	21/10/2020	130.186,14	5.920	Equipamentos, incluindo fornecimento de materiais de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
7	66397/20	Municipal de Aroeiras 00020/2020	01/10/2020	104.407,97	19.116	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
8	44045/20	Municipal de Campina Grande 16607/2020	13/07/2020	99.000,00	411.807	Equipamentos de saúde pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
9	40647/20	Municipal de Aroeiras 00009/2020	17/06/2020	93.453,79	19.116	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
10	76350/20	Municipal de Rio Tinto 00031/2020	10/12/2020	84.875,41	24.218	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
11	69645/20	Municipal de Rio Tinto 00025/2020	03/11/2020	76.077,98	24.218	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
12	04279/21	Municipal de Montadas 00002/2021	13/01/2021	63.000,00	5.738	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
13	10213/21	Municipal de Camalaú 00007/2021	05/02/2021	45.962,10	6.031	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
14	73725/20	Municipal de Borborema 00009/2020	03/11/2020	25.850,46	5.287	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
15	06872/21	Municipal de Cabedelo 00001/2021	18/01/2021	19.500,00	68.767	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
16	61848/20	Municipal de Itatuba 00011/2020	24/09/2020	18.349,50	11.016	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
17	45363/20	Municipal de Camalaú 00008/2020	16/07/2020	17.500,00	5.731	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
18	57541/20	Municipal de São João do Cariri 00036/2020	04/09/2020	17.500,00	4.184	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.

A situação se mostra ainda mais grave se considerado somente o exercício de 2021 quando, a diferença para os demais contratos identificados no Tramita/PB ultrapassa em mais de 15 vezes o 2º colocado, chegando a ser superior em 50 vezes o valor do contrato do município de Cabedelo, com uma população 3 vezes superior à de Alhandra, mostrando evidente a condição da prática de sobrepreço e do superdimensionamento presente, e a situação de extrema ineficiência na relação custo/benefício praticada:

Dispensa COVID-19 (Art. 4º da Lei 13.979/2020)						
Nº	PROT. TCE PREFEITURA	LICITAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO	VALOR - R\$	Pop. - IBGE	OBJETO
1	06319/21	Municipal de Alhandra 00021/2021	17/03/2021	1.027.229,85	19.727	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
2	04279/21	Municipal de Montadas 00002/2021	13/01/2021	63.000,00	5.738	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
3	10213/21	Municipal de Camalaú 00007/2021	05/02/2021	45.962,10	6.031	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.
4	06872/21	Municipal de Cabedelo 00001/2021	18/01/2021	19.500,00	68.767	Equipamentos e materiais necessários à execução de serviços de limpeza, desinfecção e higienização de ambientes públicos, fornecimento de todos os insumos necessários para a realização de atividades de combate à COVID-19 nas ruas conforme planilha em anexo.

E como não poderia ser diferente, seguindo o roteiro de pesquisa de preços utilizado no procedimento, quanto ao mercado em consulta, pesquisa junto ao Sistema TOME CONTA do Tribunal de Contas de Pernambuco, Fls. 134/151, mostrou em comprovação a prática de sobrepreço na contratação realizada pela Prefeitura de Alhandra, quando o preço médio de referência seria próximo de R\$ 0,41/m², como segue detalhado:

Nº	EMPENHO	DATA	ÁREA PÚBLICA	CONTRATADO	CNPJ	VALOR-R\$	Und.	fls.
1	2020NE001357	04/09/2020	Cinema São Luis	F. GENES	10.858.157/0001-06	0,40	m²	135
2	020NE001361	04/09/2020	Torre Malakoff	F. GENES	10.858.157/0001-07	0,40	m²	138
3	2020NE001366	04/09/2020	Estação Central Capiba	F. GENES	10.858.157/0001-08	0,40	m²	140
4	2020NE001353	04/09/2020	Museu do Barro de Caruaru	SS SANEL SAUDE LTDA	20.160.797/0001-00	0,49	m²	144
5	2021NE000100	02/01/2021	TCE/PE - Externo e Interno	EFICAZ SERVICOS	10.286.009/0001-64	0,25	m²	147
6	2021NE000271	14/04/2021	TCE/PE - Externo e Interno	EFICAZ SERVICOS	10.286.009/0001-64	0,49	m²	149
				Preço unitário médio		0,41	m²	



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Como resultado da irregularidade, considerando unicamente a prática do sobrepreço, resta configurado um iminente dano ao Erário pela contratação no montante de R\$ 690.298,46, conforme segue detalhado:

Contrato	Aplicação Mensal	Nos	Preço Unitário - R\$		Preço Total		Excesso na	
Referência	Área (m²)	3 Meses	Contrato	Mercado	Contratao	Mercado	Contratação	Sobrepreço
Dados do Contrato/Referência	273.927,96	821.783,88	1,25	0,41	1.027.229,85	336.931,39	690.298,46	67%

15. Da precariedade do contrato de prestação de serviços associado

Do contrato de prestação dos serviços de profissional autônomo químico associado, fls. 67/68, observadas as seguintes irregularidades:

- Ausência dos documentos pessoais de identificação e do registro profissional do engenheiro químico responsável indicado, Sr. Emanuel Belarmino da Silva, CPF nº 265.398.964-68, nos termos do definido na Lei nº 12846/13, regulamento para o exercício da respectiva profissão.
- Ausência do Acervo técnico do profissional do engenheiro químico responsável indicado, Sr. Emanuel Belarmino da Silva, CPF nº 265.398.964-68, compatível com o objeto da licitação e relativo à comprovação da qualificação técnica para a execução e a responsabilização dos serviços contratados, § 10, inciso I, art. 30 da 8666/93.
- Ausência da identificação legível do profissional contratado e do nº de seu registro profissional em subscrição da assinatura, quando observado reprodução de carimbo rasurado, além das assinaturas de confirmação e os dados de identificação das mencionadas testemunhas, fl. 68.

16. Dos pagamentos identificados até presente.

Consulta ao Sistema SAGRES/TCE indicam registros de pagamentos no montante de R\$ 317.093,03, que aplicando o percentual de 67% do sobrepeso, resulta no pagamento irregular e dano ao Erário configurado no montante de R\$ 212.452,33:

Empenho nº	Dt Empenho	Empenhado	CPF/CNPJ	Nome do Credor	Licitacao nº	Sobrepreço - 67%
0002252	10/05/2021	R\$ 157.515,05	32438944000131	SERGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ	000212021	
0003095	11/06/2021	R\$ 84.760,65	32438944000131	SERGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ	000212021	
0002253	10/05/2021	R\$ 74.817,33	32438944000131	SERGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ	000212021	
		R\$ 317.093,03				R\$ 212.452,33

DA DENÚNCIA FORMULADA, Fls. 74/118.

17. Dos termos da Denúncia.



DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I

Vejamos em resumo as principais informações e questionamentos associados na Denúncia:

- a) O CONTRATADO NÃO POSSUI HABILITAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.
- b) DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº RN-TC Nº 09/2016.
- c) CAPITAL SOCIAL DA EMPRESAS CONTRATADA É INFERIOR AO OBJETO CONTRATADO.
- d) DO DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC 02/2017.

Efetivamente, resta comprovado que a empresa contratada não possuía habilitação técnica para participação na Dispensa, conforme demonstrado quando da análise no item 4, não identificado regulamento quanto a exigência colocada para o capital social de eventual contratada.

Consulta ao Tramita indica que o procedimento de dispensa de licitação nº 21/2021 foi registrado no Sistema em 07/04/2021, o que indica atendimento aos termos do art. 5º da RN TC nº 09/2016, fls. 02/43, considerando a Ratificação em 17/03/2021 (fl. 02)

Pesquisa junto a página oficial da Prefeitura de Alhandra confirma procedimento em desacordo com a RN TC nº 02/2017, quando nenhuma informação das licitações e dos contratos foram publicados no seu SITE, infringindo as regras da Transparência, art. 1º, VII:

alhandra.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-covid-19/

Licitações COVID-19

Início ▶ Portal da Transparência ▶ Licitações COVID-19

POR 12:43

PTB 05/07/2021

Combate à COVID-19

- Receitas
- Despesas
- Licitações

A partir de 2021

Não há licitação cadastrada

Despesas

Licitações

Contratos

A partir de 2021

Não há contrato cadastrado



CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz dos documentos e das informações associadas;

Considerando que A NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, utilizada como fundamento para dispensa, não recomenda procedimentos de desinfecção de locais públicos como medida fundamentada da prevenção pretendida, destacando inclusive a negativa de sua prática pelos organismos de saúde internacionais, item 1.

Considerando ainda que Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA trata de alerta, orientações e recomendações para a possibilidade de realização dos trabalhos de desinfecção dos ambientes públicos externos, item 1.

Considerando também que as orientações da Nota Técnica da Anvisa adotada como fundamento para a definição dos serviços em contratação, não se destina em orientação a desinfecção de instalações de saúde e de convivência de idosos, item 1.

Considerando ausentes o cronograma detalhado de desembolso, por período e associado ao de execução dos serviços nos diversos módulos administrativos em previsão, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, art.40, XIV, "b", e sem a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, art. 38, *caput*, item 2.

Considerando ausentes o conjunto de elementos necessários e suficientes para a definição dos locais em previsão que serão atendidos e da frequência de realização dos serviços em contratação, art. 6º, II, IX, item 2.

Considerando descaracterizado o objeto da licitação, pela inadequação da solução e o consequente superdimensionamento dos quantitativos em previsão, nos termos da NT 22/2020 da ANVISA, ausentes pareceres e fundamentações técnicas para sua definição, item 2.

Considerando que na área total para orçamentação e contratação, foram incluídos prédios públicos e locais sem o comprovado expressivo fluxo de pessoas, em desacordo com as instruções da ANVISA, além de ausentes a previsão e um plano de retorno e de continuidade das aulas para inclusão das escolas, item 2.

Considerando ausentes as razões para a escolha do fornecedor, art. 26, parágrafo único, II, quando pessoa jurídica contratada, SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (H J AMBIENTAL), que não tem registros de contratos registrados com a administração pública estadual ou com as administrações públicas municipais, em todo o estado da Paraíba, item 4.



**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I**

Considerando que não foi comprovada a experiência e associado um acervo técnico na área que comprove sua capacidade operacional e de expertise da empresa, tratando-se de atividade regulamentada e com necessidade de conhecimentos e de profissionais especializados, item 4.

Considerando ausência de justificativa para a cotação de preços para serviços dessa natureza, quando associadas propostas de três empresas de municípios de outras unidades da federação e outra de empresa com endereço em um sítio na zona rural local, tendo disponibilidade de mais de uma dezena de empresas que prestam serviços na área de sanitização na região da Grande João Pessoa, item 5.

Considerando a não comprovação de regularidade do fornecedor, art. 28 a 31, ausentes documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, item 7.

Considerando ausentes parecer técnico, 38, VI, e fundamentado para as definições da solução indicada e pelo dimensionamento dos quantitativos levados nas planilhas e valores no procedimento inclusive de atividade com serviços especializados regulamentados pela lei nº 2800/56, item 8.

Considerando a precariedade do Termo do contrato associado, quando não foi assinado pelo empresário responsável, conforme nome postado e dados de identificação de eventual procurador no documento associado, art. 38, X, item 10.

Considerando que o documento de PROCURAÇÃO associado, confirma todos os poderes repassados pela empresa SÉRGIO CARLOS TEIXEIRA DA CRUZ (HJ AMBIENTAL) para os Sr. Heli Lucena Marinho Júnior, inclusive para a movimentação financeira de sua conta bancária, com evidências de ocultação de identidade do verdadeiro beneficiário das operações da empresa, características de responsabilização objetiva pela Lei nº 12846/13, com destaque para os incisos III e IV, alínea "e", item 12.

Considerando a ausência de todas as correspondências de solicitação pela Prefeitura de Alhandra e de encaminhamento e respostas e das propostas pelas empresas contadas, e nem como a gestão municipal conseguiu localizar e contatar estas empresas no mercado regional, interestadual, item 13.

Considerando que em Pesquisa junto ao sistema TRAMITA/PB, indica que a Prefeitura Municipal de Alhandra celebrou sem fundamentação o contrato para serviços de sanitização com o maior valor de todo o estado da Paraíba, nos últimos 12 meses, item 14.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DEACOP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS I - DIACOP I**

Considerando que comprovada a pratica de sobrepeso na contratação realizada pela Prefeitura de Alhandra, e configurado iminente dano ao Erário pela contratação no montante de R\$ 690.298,46, item 14.

Considerando a precariedade do contrato de prestação dos serviços de profissional autônomo químico associado, inobservados aspectos da Lei nº 12846/13, regulamento para o exercício da respectiva profissão, Ausência do Acervo técnico do profissional do engenheiro químico responsável indicado e compatível com o objeto da licitação, § 10, inciso I, art. 30 da 8666/93, item 15.

Considerando pagamento irregular e dano ao Erário configurado no montante de R\$ 212.452,33, conforme registros de pagamentos no Sistema SAGRES/TCE no montante de R\$ 317.093,03, item 16.

Considerando por fim, a confirmado o procedimento em desacordo com a RN TC nº 02/2017, quando nenhuma informação das licitações e dos contratos foram publicados no seu SITE, infringindo as regras da Transparência, art. 1º, VII, item 17.

Entende esta auditoria pela anulação do procedimento de Dispensa nº 21/2021 e do contrato decorrente, nº 030/2021, seguida de medidas pela imediata suspensão de eventuais ordens de serviços e de qualquer pagamento em curso associados ao respectivo contrato, junto a Prefeitura Municipal de Alhandra, observada inclusive a procedência parcial da Denúncia.

Assinado em 6 de Julho de 2021



José Luciano Sousa de Andrade
Mat. 3705706
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 6 de Julho de 2021



Ranieri da Silva Nery
Mat. 3701051